

CONVÊNIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FÍSICA MÉDICA (ABFM) COM A SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOCIÊNCIAS NUCLEARES (SBBN)

De um lado,

SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOCIÊNCIA NUCLEAR (SBN) com sede em Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 87, Vila Isabel - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, nos termos de seu Estatuto Social, doravante citada como SBBN,

e de outro lado,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FÍSICA MÉDICA (ABFM), com sede na Al Santos 200, em São Paulo - SP, representado por seu Presidente, nos termos de seu Estatuto Social, doravante citada como ABFM,

Considerando que a SBBN é uma sociedade de direito privado sem fins lucrativos que congrega pesquisadores e professores envolvidos em pesquisas e desenvolvimento tecnológico utilizando radiações ionizantes e não ionizantes em Saúde, especialmente fontes de radiação e agentes físicos em Biociências, bem como atividades de Ensino e de divulgação científica para promover, isoladamente ou em parceria com outras Sociedades nacionais e internacionais, congressos, cursos, seminários de atualização e eventos similares.

Considerando que a ABFM é uma entidade voltada a desenvolver a prática da Física Médica e ciências correlatas, incentivando a pesquisa e o desenvolvimento, disseminando informação técnico-científica e promovendo o aprimoramento profissional dos Físicos Médicos para que os pacientes sejam atendidos com serviços médicos de alta qualidade;

Considerando, finalmente, a comunhão de interesses e histórico de profícuas parcerias entre o SBBN e a ABFM;

As entidades acima qualificadas resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que tem por objetivo fortalecer a representatividade e parceria das associações signatárias e se regerá de acordo com as seguintes normas:

Cláusula Primeira - Cada uma das entidades poderá dispor de departamento específico para coordenar as atividades relacionadas à outra entidade.

Parágrafo Único - Os diretores das associações signatárias do presente termo terão as seguintes atribuições:

a) assessorar as sociedades, mutuamente, em todos os assuntos científicos/educacionais e colaborar com a Comissão Organizadora dos Congressos e Jornadas na escolha dos temas, conferencistas e demais assuntos referentes aos mesmos;

b) promover o ensino de Física aplicada à Medicina e de noções clínico-radiológicas em nível pertinente ao aprimoramento dos físicos-médicos;

c) atuar e participar, conjuntamente, nas questões relativas às provas de suficiência de ambas as entidades, caso seja solicitada;

d) promover o ensino da Biofísica e da Biologia Experimental, principalmente quanto ao uso de fontes de radiações ionizantes ou não ionizantes em Saúde, com ênfase em Radiobiologia e Biofotônica;

e) promover a divulgação científica das aplicações nucleares em Saúde e meio ambiente, inclusive para estudantes e professores do ensino básico e, principalmente, em instituições de ensino superior que não ofereçam cursos de graduação, pós-graduação ou residência multiprofissional em Física Médica, Radiologia, Radiofarmácia ou Biofísica.

Cláusula Segunda - As entidades conveniadas devem estimular a participação de ambos os especialistas em eventos que tratarão de situações que interseccionam as duas áreas de conhecimento.

Cláusula Terceira - A ABFM e o SBBN manterão sua autonomia, personalidade jurídica e patrimônio próprio.

Cláusula Quarta - As entidades ora pactuantes comprometem-se a prestigiar todas as iniciativas da outra parte, divulgando seus eventos e cooperando, assim, no desenvolvimento científico de ambas as especialidades.

Cláusula Quinta - Os direitos e deveres dos sócios da ABFM e SBBN, tampouco as regras estatutárias de cada entidade, não serão modificados em consequência deste Convênio.

Cláusula Sexta – Cada entidade poderá ser convidada a participar de programas de qualidade ou similares desenvolvidas pela outra entidade, devendo, quando isso ocorrer, observar todo o regramento do programa.

Cláusula Sétima – Ambas as entidades participarão como apoiadores de seus congressos anuais, com divulgação a seus associados, site e redes sociais.

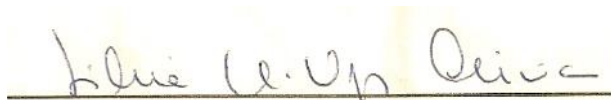
Parágrafo Único: As entidades providenciarão para que:

- a) os associados adimplentes possam receber benefícios de desconto na inscrição dos congressos, sendo considerados como associado da entidade promotora do evento;
- b) seja apresentada comprovação individual ou a relação (nome completo e CPF) dos associados em listagem atualizada fornecida pela entidade parceira;
- c) dependendo dos recursos da organizadora, poderão ofertar até, no máximo, três inscrições para a diretoria da entidade conveniada, quando o evento for organizado exclusivamente pela conveniada ou de acordo com as regras gerais dos eventos realizados em parceria com outras entidades.

Cláusula Oitava - Este convênio é firmado por prazo indeterminado e passa a vigorar a partir de sua assinatura.

Parágrafo Nona - As entidades pactuantes poderão denunciar o presente convênio, sem justificativa e a qualquer tempo, com prévia e formal comunicação de 30 (trinta) dias.

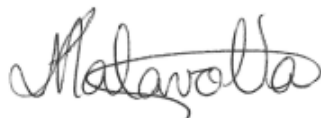
São Paulo, 10 de abril de 2021.



Silvia Maria Velasques de Oliveira
Presidente
Sociedade Brasileira de Biociências Nucleares – SBBN

Renato Dimenstein
Presidente
Associação Brasileira de Física Médica - ABFM

Testemunhas:



1. _____
Nome: Luciana Malavolta Quaglio
RG: 22.898.692-8
CPF/MF: 178.204.248-26

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF: